



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 986/82

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO ENSINO
DE PRIMEIRO GRAU MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

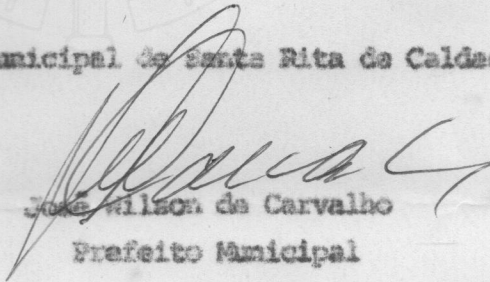
Art. 1º - Fica reajustado o vencimento dos servidores do ensino de primeiro grau municipal, na seguinte proporção:

- a) Professores com curso de formação regular...Cr\$ 25.000,00
- b) Professores s/curso de formação regular.....Cr\$ 20.000,00
- c) Servente merendeira da escola do Pão.....Cr\$ 10.300,00

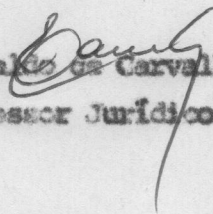
Parágrafo Único - Os pressupostos desta lei aplicar-se-ão também ao pessoal inativo e, retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 1.982, em razão da decretação do novo reajuste salarial.

Art. 2º - Ratifica-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, observado o disposto no seu parágrafo único.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 17 de dezembro de 1.982.


José Wilson de Carvalho

Prefeito Municipal


Ariovaldo de Carvalho

Assessor Jurídico